



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3041 Data 05/06/2003
Def. ccantini

LEI Nº 2.255

Data: 30 de maio de 2003

Súmula: Autoriza, na forma do art. 131 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo contratar instituições privadas para execução de serviços de saúde no âmbito do SUS, na forma em que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos e convênios com instituições privadas para execução, em caráter complementar à rede pública, de serviços de assistência à saúde à população, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terão prioridade na contratação as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 2º. Para a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá demonstrar, através de relatório submetido ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado mediante resolução, que a rede pública de saúde existente no Município de Pato Branco não é suficiente a garantir a cobertura assistencial da população.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, expedir decreto regulamentando a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de maio de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

